



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 789
00002

EMENDA Nº _____/____

DATA
/ /

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO

PARTIDO
PMDB

UF
RJ

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 789 de 2017, especificamente quanto à alteração promovida na letra "a" do ANEXO à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que passará a contar com a seguinte redação:

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Bauxita, ouro, diamante, potássio, rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil, inclusive rochas ornamentais e de revestimento para o mercado interno e externo.
2% (dois por cento)	Demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela "b".
3% (três por cento)	Manganês, nióbio e sal-gema.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Medida Provisória em questão modifica a base de cálculo da CFEM, passando a compensação a ser baseada, na venda do minério, sobre a receita bruta da venda, e não mais pela receita líquida, a alteração do ANEXO visa colocar as alíquotas da CFEM no patamar dos demais países produtores de diamante, potássio, rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil. A modificação visa a tornar, igualmente, o país competitivo e eliminar nossa dependência de exportações, incentivando sua pesquisa e produção.

Além disso, considerando que as rochas ornamentais e de revestimento também são destinadas ao uso na construção civil, além de gerarem expressivas divisas internacionais, devem ter o mesmo tratamento dado às outras rochas e, por isso, ficarem sujeitas à mesma alíquota.

31/07/2017
DATA

ASSINATURA



CD/17512.40554-96